283

**ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ..... E EMPRESA .....**

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS* por intermédio da Secretaria de ....., com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ....., nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em .....* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por .....* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no *Pregão Eletrônico nº .../...* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para **aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, com motorização flex (gasolina/etanol), destinados ao Projeto de Superintendência Escolar da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morrinhos/CE, para deslocamento das equipes técnicas às unidades escolares da sede e da zona rural**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Tratando-se de contratação por escopo predefinido, cujo objeto consiste no fornecimento integral dos veículos, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, independentemente de celebração de termo aditivo, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis na hipótese de atraso decorrente de culpa da contratada.

2.3. A prorrogação automática prevista no subitem anterior não implicará, por si só, alteração dos prazos de entrega contratualmente estabelecidos, tampouco afastará a responsabilidade da contratada por eventuais atrasos, descumprimentos ou prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

2.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, a Administração deverá avaliar

a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a constituição em mora, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, quando necessário e devidamente motivado, a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.5. A prorrogação automática da vigência deverá ser registrada e justificada nos autos do processo administrativo, com identificação das obrigações pendentes, das causas da não conclusão do objeto e das providências necessárias à sua finalização, mediante termo de apostilamento lavrado pela Contratante.

2.6. A contratada não terá direito subjetivo à ampliação dos prazos de entrega ou à modificação das condições inicialmente pactuadas, ressalvados os direitos expressamente assegurados pela legislação aplicável, devendo eventuais solicitações ser devidamente fundamentadas e submetidas à análise da Contratante.

2.7. A prorrogação da vigência contratual não implicará renovação do fornecimento, contratação de novos quantitativos ou pagamento adicional pela simples extensão do prazo, permanecendo preservadas as condições originalmente pactuadas, ressalvadas as alterações legalmente admitidas e devidamente formalizadas.

2.8. A garantia dos veículos, estabelecida pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, observará as condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, possuindo duração própria e independente do prazo de vigência da contratação, permanecendo exigíveis as obrigações de garantia e assistência técnica mesmo após o encerramento da vigência contratual, nos limites legalmente aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, em //___, observadas as disposições do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

7.2. Após o transcurso do período mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente sobre as obrigações contratuais cujo reajustamento seja legalmente cabível e que permaneçam pendentes de execução após a ocorrência da anualidade, observada a responsabilidade das partes por eventuais atrasos.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.4. Na hipótese de atraso ou ausência de divulgação do índice de reajustamento, a Administração poderá utilizar provisoriamente a última variação oficialmente conhecida, procedendo ao ajuste da diferença correspondente após a divulgação do índice definitivo, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

7.5. Nas apurações definitivas, será obrigatória a utilização do índice oficial correspondente ao período de reajustamento, promovendo-se os ajustes financeiros eventualmente necessários.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou se torne definitivamente inaplicável, será adotado aquele que vier a substituí-lo por determinação legal.

7.7. Na ausência de índice substituto legalmente estabelecido, as partes poderão definir outro índice oficial compatível com a natureza do objeto, mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. O reajustamento previsto nesta cláusula será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não implicar outras alterações contratuais que exijam a celebração de termo aditivo.

7.9. O reajustamento não se confunde com a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro contratual, cuja análise observará os pressupostos legais específicos, especialmente o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a duplicidade de compensação de custos já contemplados em reajustamentos ou revisões anteriores.

7.10. Considerando que o objeto consiste no fornecimento integral de veículos automotores, com prazo ordinário de entrega de até 30 (trinta) dias corridos e vigência contratual inicial de 90 (noventa) dias, não se prevê, em condições normais de execução, a ocorrência de reajustamento dos preços, permanecendo esta cláusula aplicável às hipóteses excepcionais em que a execução contratual ultrapasse o período mínimo legal de anualidade, observados os requisitos para sua incidência.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.1.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta aceita pela Administração.

8.1.2. Emitir a Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução contratual, especialmente quanto ao quantitativo, prazo, local e condições de

entrega dos veículos.

8.1.3. Receber os veículos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, mediante procedimentos de recebimento provisório e definitivo, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Verificar a conformidade dos veículos fornecidos com as especificações técnicas, características, equipamentos, acessórios e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

8.1.5. Verificar, no momento do recebimento, a regularidade da documentação dos veículos, inclusive quanto ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento em nome do Município de Morrinhos/CE, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, irregularidades documentais ou desconformidades identificadas nos veículos fornecidos, determinando sua correção, reparação ou substituição, conforme o caso, às expensas da CONTRATADA e nos prazos estabelecidos contratualmente.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 01/2024.

8.1.8. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual, especialmente quanto às condições de entrega, aos procedimentos administrativos e à documentação necessária ao registro dos veículos em nome do Município.

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa do fornecimento, quando houver controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos veículos, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos veículos regularmente fornecidos e recebidos, após a devida liquidação da despesa, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.11. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial competente do Município de Morrinhos/CE, quando necessário, para adoção das medidas judiciais pertinentes ao descumprimento de obrigações contratuais ou à reparação de eventuais danos ao erário.

8.1.13. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do objeto, observadas as disposições do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13.1. A Administração decidirá os requerimentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

8.1.14. Analisar e decidir os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada por igual período, observados os

pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.15. Providenciar, após o recebimento definitivo, o registro e a incorporação dos veículos ao patrimônio público municipal, mediante os procedimentos administrativos de tombamento, identificação e controle patrimonial aplicáveis.

8.1.16. Organizar, após o recebimento dos veículos, as rotinas de utilização, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, conservação e controle da frota, ressalvadas as obrigações de garantia e assistência técnica atribuídas à CONTRATADA.

8.1.17. Observar as recomendações do fabricante quanto à utilização e à realização das revisões periódicas necessárias à conservação dos veículos e à manutenção das condições de garantia, conforme previsto no Termo de Referência.

8.1.18. Assegurar a utilização dos veículos nas atividades institucionais que fundamentaram sua aquisição, especialmente no acompanhamento, supervisão e assessoramento técnico-pedagógico às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as normas de gestão da frota pública e as condições legais da fonte de financiamento.

8.1.19. A Administração não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem pelos danos por ela causados a terceiros, seus empregados, prepostos ou subordinados, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e na proposta aceita pela Administração, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observadas as seguintes condições:

9.1.1. Fornecer 03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, com motorização flex (gasolina/etanol), em estrita conformidade com as especificações técnicas, os requisitos de segurança, os equipamentos e os acessórios estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita.

9.1.2. Entregar integralmente os veículos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morrinhos/CE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.2.1. Eventual solicitação de prorrogação do prazo de entrega, por igual período, deverá ser apresentada tempestivamente, acompanhada de justificativa fundamentada, ficando condicionada à análise e à autorização expressa da Administração, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

9.1.3. Entregar os veículos novos, sem utilização anterior por consumidor final, em perfeitas condições de conservação, segurança e funcionamento, livres de quaisquer defeitos, avarias, ônus ou gravames que comprometam sua propriedade, regularização ou utilização pela Administração.

9.1.4. Entregar os veículos devidamente registrados, emplacados e licenciados em nome do(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, responsabilizando-se pelos procedimentos e custos necessários ao primeiro registro, emplacamento, licenciamento e demais atos de regularização documental, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de frete, transporte, preparação, entrega, emplacamento, licenciamento, tributos, encargos comerciais e demais custos necessários ao

cumprimento do objeto, os quais deverão estar incluídos nos preços contratados, observadas as isenções legalmente aplicáveis.

9.1.6. Entregar os veículos acompanhados das respectivas Notas Fiscais, manuais do proprietário em língua portuguesa, certificados ou termos de garantia, documentação técnica, orientações de utilização, planos de manutenção preventiva e demais documentos necessários à identificação, ao recebimento e à utilização regular dos bens.

9.1.7. Assegurar que os veículos fornecidos correspondam à marca, ao modelo, à versão, ao ano/modelo, à motorização e às demais características técnicas constantes da proposta aceita, vedada a substituição por configuração diversa sem prévia análise e autorização expressa da Administração, observados os requisitos contratuais e legais aplicáveis.

9.1.8. Garantir que os veículos atendam às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e às demais normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive quanto aos equipamentos obrigatórios exigidos para sua categoria.

9.1.9. Designar representante ou preposto responsável pela interlocução com a Administração durante a execução contratual, disponibilizando meios de contato para recebimento de notificações, acompanhamento do fornecimento, esclarecimento de dúvidas e atendimento das demandas relacionadas à entrega e à garantia dos veículos, sem necessidade de permanência física nas dependências do CONTRATANTE.

9.1.10. Atender às determinações regulares expedidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.11. Comunicar imediatamente à fiscalização contratual quaisquer circunstâncias que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas e providências necessárias à solução da ocorrência.

9.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos, equipamentos ou componentes que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidades decorrentes do fornecimento, observados os prazos fixados pela Administração e as disposições dos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos veículos, bem como por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por atos ou omissões que lhe sejam imputáveis, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, da Lei Federal nº 8.078/1990, sem que a fiscalização contratual exclua ou reduza suas responsabilidades.

9.1.14. Assegurar garantia mínima de 03 (três) anos para os veículos fornecidos, contados do recebimento definitivo, observadas as condições e coberturas estabelecidas no Termo de Referência, as responsabilidades legais e os limites legítimos previstos pelo fabricante.

9.1.15. Assegurar, diretamente ou por intermédio da rede de assistência técnica autorizada, o atendimento das solicitações relacionadas aos defeitos e às ocorrências cobertas pela garantia, sem cobrança pelos reparos abrangidos, observados os procedimentos estabelecidos pelo fabricante e as condições contratuais.

9.1.16. Informar à Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de defeito coberto pela garantia, as providências adotadas para avaliação, atendimento e

eventual reparação, mantendo a fiscalização informada sobre os procedimentos e prazos necessários à solução da ocorrência.

9.1.17. Assegurar que os veículos sejam acompanhados das informações necessárias à realização das revisões periódicas, manutenção preventiva e utilização adequada, incluindo os prazos, as condições e as recomendações do fabricante para preservação da garantia.

9.1.18. Responsabilizar-se, durante o prazo de garantia, pelos defeitos de fabricação e demais ocorrências abrangidas pelas coberturas contratadas, não se confundindo essa obrigação com a manutenção ordinária, o abastecimento ou a substituição de componentes sujeitos ao desgaste natural não cobertos pela garantia.

9.1.19. Substituir, quando exigível e tecnicamente cabível, as peças ou componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia por outros novos, originais ou tecnicamente equivalentes admitidos pelo fabricante, preservadas as condições de segurança, desempenho e funcionamento dos veículos.

9.1.20. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.21. Apresentar, quando solicitado pela Administração e nos limites legais, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, admitida a verificação mediante consultas aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis.

9.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes de suas atividades, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por sua inadimplência, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

9.1.23. Não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão contratual, observadas as disposições do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.24. Cumprir a legislação de proteção ao trabalho de crianças e adolescentes, sendo vedado o emprego de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.25. Cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando seu atendimento quando regularmente solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.26. Preservar o sigilo das informações não públicas às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à transparência administrativa.

9.1.27. Responsabilizar-se pela adequada formação de sua proposta comercial, incluindo todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional por despesas ordinárias que deveriam estar contempladas nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.28. Observar as disposições da legislação tributária vigente, inclusive eventuais alterações supervenientes decorrentes da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº

132/2023 e regulamentada pelas normas complementares aplicáveis, cabendo a avaliação de seus efeitos efetivos sobre a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.29. Não subcontratar a obrigação principal de fornecimento dos veículos, observada a vedação estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato, sem prejuízo das relações comerciais ordinárias com fabricantes, concessionárias, distribuidores, transportadorès e prestadores de assistência técnica, desde que permaneça integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.30. Adotar, nas atividades sob sua responsabilidade, medidas adequadas de segurança, sustentabilidade e proteção ambiental, observando a legislação aplicável à fabricação, comercialização, transporte, preparação e entrega dos veículos, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

9.1.31. Não realizar alterações, adaptações ou substituições de equipamentos e acessórios que comprometam as características homologadas, a segurança, a garantia ou a conformidade técnica dos veículos, sem prévia autorização expressa da Administração e observância das normas aplicáveis.

9.1.32. Responsabilizar-se pela integridade dos veículos durante as operações de preparação, transporte e entrega, assumindo os riscos de danos, avarias ou perdas até o recebimento pela Administração, observadas as responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

9.1.33. Prestar todas as informações e apresentar os documentos necessários aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo, inclusive para conferência das características técnicas, identificação dos veículos, regularidade documental e cobertura de garantia.

9.1.34. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital, na proposta aceita e neste Contrato, respondendo pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive pelo fornecimento de veículos em desconformidade com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade, segurança, documentação ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato, inclusive pelo não fornecimento dos veículos contratados;
d) Ensejar o retardamento injustificado da execução contratual ou da entrega dos veículos, inclusive quanto ao prazo de fornecimento, às condições de primeiro registro, emplacamento e licenciamento, quando constituírem obrigações da CONTRATADA;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no subitem anterior, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à infração prevista na alínea "a" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as infrações previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, ficando a CONTRATADA impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Morrinhos/CE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: quando praticadas as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, bem como aquelas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, ficando a CONTRATADA impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Multa: aplicável conforme a natureza da infração, a gravidade da conduta e os critérios previstos

nesta cláusula, observadas as seguintes condições:

a) Multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos veículos, incidente sobre o valor dos bens não entregues no prazo contratualmente estabelecido, limitada a 30 (trinta) dias de atraso e ao percentual máximo acumulado de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

a.1) A multa moratória será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, consideradas eventuais prorrogações expressamente autorizadas pela Administração.

a.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo legal.

b) Multa compensatória: para as infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa compensatória: para a infração de inexecução total do contrato, prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) Multa compensatória: para a infração prevista na alínea "b" do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa compensatória: para a infração de retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto, prevista na alínea "d" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela contratual afetada, observada a gravidade da conduta e sem prejuízo da aplicação da multa moratória legalmente cabível;

f) Multa compensatória: para a infração de inexecução parcial do contrato, prevista na alínea "a" do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual inadimplida.

12.2.1. A definição do percentual da multa compensatória dentro dos intervalos previstos deverá observar a gravidade da infração, as circunstâncias concretas, a extensão da obrigação inadimplida, os danos ocasionados e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. Na hipótese de atraso injustificado que evolua para a inexecução parcial ou total do contrato, a Administração deverá avaliar a aplicação das penalidades correspondentes, vedada a duplicidade de punição pelo mesmo fato, observados a proporcionalidade, a razoabilidade e os limites previstos na legislação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios de proporcionalidade, motivação e vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

12.4.1. Antes da aplicação da penalidade de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao montante eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação não exige garantia de execução contratual.

12.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da decisão administrativa definitiva, observados os procedimentos e as condições estabelecidos pela Administração Municipal.

12.7. A aplicação das sanções administrativas ocorrerá mediante processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

12.7.1. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, ou conforme a composição legalmente admitida, observadas as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

12.8. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos administrativos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável, conforme disposto no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.11. A Administração Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme disposto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão passíveis de reabilitação, mediante o cumprimento dos requisitos e procedimentos

estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Os débitos da CONTRATADA perante a Administração Municipal, decorrentes de multas administrativas ou indenizações, desde que não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos líquidos e exigíveis decorrentes deste Contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão contratante, desde que observadas as condições legais, a disponibilidade dos créditos e os procedimentos administrativos aplicáveis no âmbito do Município de Morrinhos/CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de ..... deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÉARIA | ELEMENTO DE DESPESAS |
|---|---|---|
| | | |
| | | |

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 01/2024 de Morrinhos/CE, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis, devendo ser devidamente motivadas e formalizadas no processo administrativo, observadas as características do objeto.

16.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões quantitativas que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas alterações que transfigurem o objeto originalmente contratado.

16.2.1. Considerando que o objeto compreende o fornecimento de 03 (três) veículos automotores com especificações homogêneas, eventuais alterações quantitativas deverão observar, além do limite legal, a divisibilidade das unidades, a necessidade administrativa, a viabilidade de execução e a preservação das condições contratuais, não sendo admitido o acréscimo de unidade inteira quando seu valor ultrapassar o limite percentual legalmente estabelecido.

16.2.2. Eventuais alterações qualitativas deverão preservar a natureza e a finalidade do objeto, a compatibilidade com as necessidades administrativas e as condições de competitividade da contratação original, vedadas modificações destinadas a substituir indevidamente a solução licitada ou a afastar as especificações essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

16.3. As alterações contratuais que caracterizem modificação das obrigações originalmente pactuadas deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica, demonstração do interesse público e análise jurídica prévia, quando exigível, observadas as disposições dos arts. 124, 132 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3.1. Nas situações de justificada necessidade de antecipação dos efeitos de alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação expressa e observância dos requisitos legais.

16.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para registro de reajustamentos de preços previstos contratualmente, atualizações financeiras, alterações de denominação ou razão social e outras ocorrências legalmente admitidas.

16.5. As eventuais alterações deverão observar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a duplicidade de compensação de custos já contemplados nos preços contratados, em reajustamentos ou em revisões anteriores.

16.6. A alteração da vigência contratual, inicialmente estabelecida em 90 (noventa) dias, deverá observar a natureza não continuada do fornecimento e as disposições do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, distinguindo-se a prorrogação automática da vigência, quando o objeto não for

concluído no período inicialmente previsto, de eventuais modificações dos prazos de entrega ou das demais obrigações contratuais, que dependerão de análise e formalização juridicamente cabíveis.

16.7. As alterações contratuais não poderão afastar as responsabilidades da CONTRATADA relacionadas à qualidade, à segurança, à conformidade técnica, ao primeiro registro, ao emplacamento, ao licenciamento e à garantia mínima de 03 (três) anos dos veículos, ressalvadas as modificações expressamente admitidas pela legislação e devidamente justificadas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Morrinhos (CE), ___ de _____ de 202__.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

**ANEXO III – Minuta de Proposta**

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº ....., cujo objeto é a ....., conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

**Lote__**

| Item | Especificação | Und | Quant. | Vl. Unit | Vl. total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| | | | | | |

**IMPORTA** a nossa proposta no valor total de R$ _____ (_____).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação, e que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

---

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - __

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso

## ANEXO VI – MODELOS DAS DECLARAÇÕES

### MODELO 01 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITAÇÃO DO EDITAL, CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2026-SEDUC, promovido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos/CE, que:

a) Tomou pleno conhecimento das disposições do Edital, do Termo de Referência e de seus respectivos anexos, concordando integralmente com as condições estabelecidas para a participação no certame e execução do objeto;

b) Cumpre os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional exigidos no instrumento convocatório, responsabilizando-se pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados;

c) Não possui fatos impeditivos de sua participação no procedimento licitatório ou de eventual contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que possa alterar essa condição;

d) Possui capacidade para realizar o fornecimento dos veículos automotores, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, para os devidos fins, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....

### MODELO 02 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº _____/2026-SEDUC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvada a contratação de aprendizes a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....

### MODELO 03 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2026-SEDUC, que não possui empregados submetidos a trabalho forçado, degradante ou em condições análogas à escravidão, observando os direitos fundamentais previstos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como as demais disposições da legislação trabalhista aplicável.

.....

### MODELO 04 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2026-SEDUC, que cumpre, quando legalmente aplicáveis, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, especialmente no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, observadas

as disposições do art. 63, inciso IV, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que se compromete a manter o cumprimento das respectivas obrigações durante a execução contratual, quando aplicáveis.

.....

**MODELO 05 – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DA PROPOSTA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2026-SEDUC, que a proposta comercial apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, que os preços ofertados compreendem todos os tributos, encargos, despesas comerciais, frete, transporte, preparação, equipamentos e acessórios exigidos, bem como os custos necessários ao primeiro registro, emplacamento e licenciamento dos veículos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

.....

**MODELO 06 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2026-SEDUC, que se enquadra na condição de:

( ) MICROEMPRESA – ME

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Declara que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não se enquadrando nas hipóteses legais impeditivas do tratamento diferenciado e favorecido, e que observa as condições e os limites aplicáveis previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a utilização indevida dos benefícios legais poderá ensejar sua responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação aplicável.

.....

**MODELO 07 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

A cooperativa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº _____/2026-SEDUC, que atende aos requisitos legais aplicáveis às sociedades cooperativas, especialmente aqueles estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 5.764/1971 e demais normas pertinentes.

Declara que sua constituição, organização, funcionamento e atuação são regulares e compatíveis com o objeto licitado, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios exigidos no Edital.

.....

_____ - __, ___ de _____ de 2026.

Sócio-Administrador / Proprietário / Responsável

Fls. 301

## ANEXO VI – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE OSCIP

A vedação à participação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), quando atuantes nessa condição, no presente procedimento licitatório, fundamenta-se na natureza jurídica e nas finalidades institucionais dessas entidades, bem como na necessária compatibilidade entre a condição jurídica do participante e o objeto da contratação, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo pick-up, cabine dupla, com motorização flex (gasolina/etanol), destinados ao Projeto de Superintendência Escolar da Rede Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Morrinhos/CE, compreendendo o fornecimento integral dos bens, transporte, preparação, primeiro registro, emplacamento, licenciamento e garantia mínima de 03 (três) anos, conforme as especificações, os requisitos e as condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Trata-se de aquisição de bens comuns, mediante fornecimento não continuado, cujo atendimento pressupõe capacidade operacional e comercial compatível com o fornecimento de veículos automotores e o cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas à sua entrega, documentação, garantia e assistência técnica. O objeto não compreende a celebração de parceria de interesse público destinada à execução de atividades institucionais de organizações da sociedade civil, mas contratação administrativa onerosa para aquisição de bens permanentes, submetida ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

As OSCIPs são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, cuja atuação institucional está relacionada às finalidades de interesse público previstas na legislação e em seus respectivos estatutos. A qualificação como OSCIP não se confunde com a condição de empresa fornecedora de bens, tampouco constitui, por si só, comprovação de capacidade para executar o objeto licitado. A análise de sua participação deve considerar, portanto, a condição jurídica em que a entidade pretende atuar e a compatibilidade de suas atividades com as obrigações decorrentes da contratação.

No âmbito jurisprudencial, destaca-se o **Acórdão nº 746/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**, que firmou entendimento contrário à participação de OSCIPs, atuando nessa condição, em processos licitatórios promovidos pela Administração Pública Federal. Posteriormente, o **Acórdão nº 2.426/2020 – Plenário do TCU** determinou providências para adequação do parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, de modo a restringir a vedação às entidades qualificadas como OSCIPs que participem nessa condição, afastando a proibição indistinta de participação das demais instituições sem fins lucrativos.

Embora a referida Instrução Normativa discipline contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal, não constituindo regulamentação diretamente aplicável à aquisição de veículos pelo Município de Morrinhos/CE, os entendimentos jurisprudenciais mencionados oferecem orientação interpretativa relevante quanto à necessidade de distinguir as OSCIPs atuantes nessa condição das demais pessoas jurídicas sem fins lucrativos, especialmente para evitar restrições genéricas e desproporcionais à competitividade.

Nesse contexto, a vedação prevista no edital limita-se à participação de entidades qualificadas como OSCIPs quando pretendam concorrer nessa condição jurídica, não alcançando indistintamente todas as associações, fundações ou instituições sem fins lucrativos que eventualmente possuam

capacidade jurídica e operacional para executar o fornecimento, desde que atendam às exigências legais e editalícias pertinentes.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto planejado, a estrutura da contratação e o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, considera-se justificada a previsão editalícia de vedação à participação de OSCIPs atuando nessa condição, sem prejuízo da observância das normas gerais de licitações, das particularidades do caso concreto e da preservação da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Morrinhos – CE, 25 de novembro de 2026.

**Francisca Girliane Araújo Teixeira**
**Secretária de Educação, Cultura e Desporto**

Governo Municipal de
MORRINHOS
Trabalho e Compromisso